



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO N° 89/2017

TOMADA DE PREÇO N° 004/2017

PROC. ADMINISTRATIVO N° 2017/0000115

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA I DE S SOARES - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de JUREMA, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, com endereço na Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, nº 11 – Centro – na cidade de JUREMA – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Finanças, Sr IREMÁ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 417.782.601-44, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, de outro lado, a empresa I DE S SOARES – ME, com sede e foro na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.711.882/0001-97, aqui representada pelo seu proprietário, IVAN DE SOUSA SORAES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 336.452.198-03, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de JUREMA – PI, da TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.

2.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da TOMADA DE PREÇO N° 001/2017, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade de acordo com as planilhas de serviços fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, Execução de Serviços de Engenharia na Limpeza Pública (varrição, carpina, caiação), retirada de entulhos, coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos na sede e nos povoados Caldeirãozinho, Baixa Grande e Maristela da zona rural do município de Jurema - PI, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇO N° 001/2017 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

Soares

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

3.3 – Os serviços objeto do presente Contrato, serão executados pela licitante vencedora pelo regime de empreitada global nos locais indicados conforme descrito na cláusula segunda deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Edital do TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2 – O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato, será de Janeiro até 31 de Dezembro de 2017, a partir da assinatura do contrato e emissão da competente Ordem de serviço – OES, podendo este ser prorrogado através de aditivo, se houver interesse entre as partes, tudo em conformidade com o art. 57, II e Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 – Será de inteira responsabilidade da contratada a admissão, treinamento e demissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, objeto deste Contrato, correndo por conta da contratada todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, inclusive uniformização e equipamentos necessários, devidamente aprovados pela Contratante.

5.2 – Será também de inteira responsabilidade da contratada a locação de veículos adequados, caso a mesma não possua, para o transporte dos resíduos e lixo urbano da sede do município dos Povoados Caldeirãozinho, Baixa Grande e Maristela até o lixão do município.

Parágrafo Único – Fica assegurado a Contratante, o direito, a qualquer tempo solicitar a substituição de funcionário que for julgado inconveniente na execução dos serviços e que venha trazer prejuízos ao erário público municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor deste Contrato é estimado em R\$ 318.239,46 (Trezentos e dezoito mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de serviços que acompanharão o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

7.1 - A despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada com Recursos do FPM/ICMS/REC PROPRIO consignados no orçamento do exercício financeiro de 2017, na rubrica orçamentária correspondente;

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação de Fatura / Nota Fiscal de Serviços pertinente acompanhada de recibos assinados, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal em favor da mesma, com os descontos dos encargos sociais, para efeito da devida prestação de contas, após verificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

João

[Assinatura]

Parágrafo Único – A Contratante poderá suspender o pagamento, caso não aprove, a execução mensal dos serviços efetuados pela empresa contratada, sendo o mesmo retomado ou efetuado após observadas e corrigidas pela contratada as falhas apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1 – A Prefeitura Municipal fará acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato, emitindo o respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade;

10.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

10.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

10.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

10.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

10.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

10.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

10.1.11 – a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

10.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

10.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

João





Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetua Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



10.1.15 – as penalidades previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

11.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

11.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas na Tomada de Preço, bem como as condições do Contrato;

11.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

11.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

11.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

11.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;

11.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material / mercadoria;

11.2.7 – a não realização dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

11.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

11.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

11.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

11.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

11.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

11.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

11.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seares

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1 – correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

12.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

12.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

12.1.3 – a indenização por danos à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

13.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.566/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

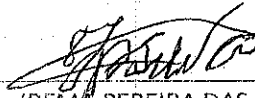
14.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14.2 – a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

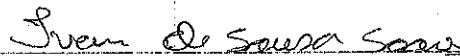
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de JUREMA – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JUREMA (PI), em 30 de Março de 2017.



IREMÁ PEREIRA DAS ILVA
Secretário Municipal de Finanças



IVAN DE SOUSA SOARES
P/EMPRESA CONTRATADA


TESTEMUNHA:

1 - 

CPF:

2 - 034.586.563.40

CPF:

 - 364.930.118-24

ORDEM DE SERVIÇO/2017 – JUREMA, PI, 30 DE MARÇO DE 2017.

REF. CONTRATO Nº. 89/2017.